



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(BASE ADMINISTRATIVA MARECHAL JOSÉ PESSOA)
(Processo Administrativo nº 65304.004202/2025-18)

**CONTRATO DE RECEITA DE CESSÃO DE USO PARA
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ONEROSA Nº 29/2025
(CONTRATO NO BANCO DO BRASIL: 199436010001),
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL GENERAL DO
EXÉRCITO (B Adm QGEx) E O BANCO DO BRASIL S.A.**

A União por intermédio da **BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO**, com sede no Quartel General do Exército, Bloco J, 2º Andar, Setor Militar Urbano, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.744.847/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Coronel **NILTON FABIANO VELOZO LINS**, Ordenador de Despesas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021, aprovado pelo Portaria – C Ex Nº 1.555, de 9 de julho de 2021 e em conformidade com as funções que lhe foram delegadas pela Portaria nº 269, de 12 de março de 2024, do Comandante do Exército e publicada no DOU nº 50, de 13 de março de 2024, e Boletim Interno da B ADM QGEx nº 97/2024, de 10 de dezembro de 2024, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, sediada na SBS - QD 1 - BL. A - LT 31, SETOR BANCARIO SUL, BRASILIA/DF, CEP 70.073-900, doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por **CLARISSA MELIM SAIVA**, Gerente de Setor, e **ANDRE SOUSA MELO**, Gerente de Setor, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 65304.004202/2025-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90034/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel objeto da cessão jurisdicionado ao Exército Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento é a Contratação de Cessão de Uso, a título oneroso, de 1 (uma) área de 297,60m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), destinada a espaço para Banco, localizado no térreo do bloco “H” do Quartel-General do Exército, Avenida do Exército, s/n, Setor Militar Urbano, Brasília/DF para a instalação e operação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB), no Complexo do Quartel-General do Exército. Essa área se destina exclusivamente à instalação, operação e manutenção contínua de um Posto de Atendimento Bancário (PAB), com o objetivo destinado a atender de forma constante e regular as demandas de serviços bancários dos militares, servidores e visitantes do QGEx, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1. Objeto da contratação:

Termo de Cessão de Uso nº 29/2025-B Adm QGEx - NUP: 65304.004202/2025-18



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ÁREA	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL (%)	TAXA MENSAL UTILIZADA	VALOR ANUAL FINAL
1	Cessão de uso onerosa, Área: 1 (uma) área de 97,60m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).	19356	m²	297,60m²	D	TU = (D /100 x LAUDO) x 100	Valor Total = TU x 12
					1%	R\$ 14.644,32	R\$ 175.731,84
TOTAL						R\$ 14.644,32	R\$ 175.731,84

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.3. A Proposta do CESSIONÁRIO;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme os Laudos Técnicos de Avaliação Patrimonial, de Energia Elétrica e de Consumo de Água e Esgoto anexos ao Estudo Técnico Preliminar (Anexos A, B e C), o valor estimado mensal para a cessão onerosa da área de 297,60 m², localizada no térreo do Bloco “H” do Quartel-General do Exército (QGEx), destinada à instalação e operação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB), é de R\$ 14.644,32 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 175.731,84 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos). Encargos estimados de consumo de energia elétrica: R\$ 11.870,82/ mês (onze mil oitocentos e setenta reais e oitenta e dois centavos); Encargos estimados de água R\$ 168,74/ mês (cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Encargos estimados de esgoto R\$ 168,74/ mês (cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores acima deverão ser pagos até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que será atualizado anualmente pela variação apurada no índice definido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato da Cessão de Uso Onerosa, com a possibilidade de prorrogação, por igual período, desde que não ultrapasse o limite máximo de dez anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CESSIONÁRIO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Termo de Cessão de Uso nº 29/2025-B Adm QGEx - NUP: 65304.004202/2025-18



- 4.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.4.** Haja manifestação expressa do CESSIONÁRIO informando o interesse na prorrogação;
- 4.1.5.** Seja comprovado que o CESSIONÁRIO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 4.1.6.** Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.2. O CESSIONÁRIO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CESSIONÁRIO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA QUINTA – o cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pelo cedente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão de uso, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – fica o cessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da arrendadora, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

CLÁUSULA SEXTA – que ao cessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel cedido, transferir o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – obriga-se o cessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA – que a cedente poderá dar por findo, de pleno direito, este termo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o cessionário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente termo.

CLÁUSULA NONA – As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do Termo de Cessão de Uso são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo cessionário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – todas as despesas de utilização da benfeitoria, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, condomínio e taxa de limpeza pública, ficam a cargo do cessionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – esta cessão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver notificação ao cessionário, não cabendo ao mesmo direito a indenização, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

Termo de Cessão de Uso nº 29/2025-B Adm QGEx-NUP:65304.004202/2025-18



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão de Uso que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília – DF.

NILTON FABIANO
VELOZO
LINS:74693409472

Assinado de forma digital
por NILTON FABIANO
VELOZO LINS:74693409472
Dados: 2025.12.31 10:29:56
-03'00'

NILTON FABIANO VELOZO LINS - Cel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Quartel General do Exército

CLARISSA MELIM SAIVA

Representante legal do Banco do Brasil S.A.

ANDRE SOUSA MELO

Representante legal do Banco do Brasil S.A.

Termo de Cessão de Uso nº 29/2025 - B Adm QGEx - NUP: 65304.004202/2025 - 18

